Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA : **DS02-SECSES-195/2012**
PROCESSO TC/MS : TC/3425/2010
PROTOCOLO : 980497
ÓRGÃO : CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
RESPONSÁVEL : MIRON COELHO VILELA
CARGO DO RESPONSÁVEL : PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO : INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 009/2010
RELATOR : CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO : 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 14-8-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1 - pela irregularidade dos atos e fatos apurados na Inspeção Ordinária n° 009/2010 realizada na Câmara Municipal de Coxim/MS, no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2009;

2 - pela aplicação de multa no valor de 200 (duzentas) UFERMS ao Sr. Miron Coelho Vilela, Presidente, à época, da Câmara Municipal de Coxim/MS, por grave infração à norma legal, nos termos do inciso II do artigo 197 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

3 - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aplicada no item acima, junto aos cofres do FUNTC, nos moldes do art. 157 do Regimento Interno deste Tribunal e comprovação nos autos, sob pena de execução judicial;

4 - pela impugnação da quantia de R$ 30.834,72 (trinta mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos), relativos a subsídios recebidos a maior pelo Presidente e 1º Secretário da Câmara Municipal de Coxim/MS, responsabilizando-os, a devolução aos cofres públicos municipais o valor impugnado, devidamente atualizado e acrescido de juros legais, nos termos do inciso XI, do artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, à época, c/c inciso XI, do artigo 197, da RNTC/MS nº 57/2006, no prazo de 60 (sessenta) dias, informando este Tribunal no mesmo prazo, sob pena de cobrança judicial, distribuídos conforme planilha abaixo:

Nome	**Impugnação**
Miron Coelho Vilela – Presidente	**R$ 27.417,36**
Adilson Ferreira do Lago – 1º Secretario	**R$ 3.417,36**
Total	**R$ 30.834,72**

5 - pela recomendação, ao atual Presidente da Câmara Municipal de Coxim/MS, para que observe com maior acuidade as normas legais que norteiam a Administração Pública, para não incorrer nos mesmos equívocos detectados na presente inspeção;

6 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro RONALDO CHADID e o Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra